



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6.166/2021

Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Olinda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições regimentais, com espeque nos Arts. 41, Parágrafo Único e 42, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Olinda, consubstanciado no Art. 42, III, do Regimento Interno; considerando que, através do ofício nº 15/2021-SL, este Poder Legislativo encaminhou o Projeto de Lei nº 60/2021, já aprovado e para a sanção do Exmo. Sr. Prefeito; considerando que o disposto no art. 42, da nossa Lei Orgânica não foi respeitado; considerando que o fato implica sanção tácita, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Olinda, ocupantes de cargo de provimento efetivo, no percentual de 9,02% (nove vírgula zero dois por cento), incidente sobre o vencimento básico.

§1º - No caso de servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que possuem estabilidade financeira, o reajuste de que trata o caput deste artigo também incidirá sobre a estabilidade.

§2º - O Reajuste de que trata o caput fica extensivo aos servidores aposentados do Poder Legislativo Municipal que tenham direito à paridade com os servidores da ativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Poder Legislativo, consignados no orçamento geral no município, e serão classificadas nas dotações específicas.



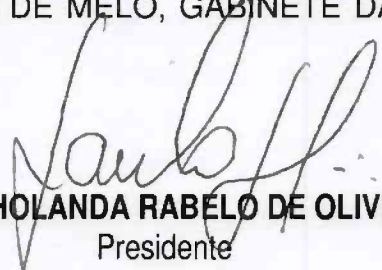
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de julho de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente